

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 92/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.010/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.010, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Westphalen (PP/RS), altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, instituidora do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), para equiparar as academias de esporte de todas as modalidades às empresas do setor de eventos, habilitando-as a usufruir dos benefícios tributários do Programa. Além disso, a proposição também estabelece que as empresas do setor de eventos e as a elas equiparadas que forem optantes pelo Simples Nacional possam ingressar no Perse, hipótese em que a transação tributária prevista no programa se aplica apenas a débitos não tributários e sem a redução a zero das alíquotas dos tributos do Programa.

2. ANÁLISE

O projeto de lei promove renúncia de receita mediante a inclusão no programa “Perse” das academias de esporte como entes equiparadas ao setor de eventos, passando tais empresas a usufruir dos benefícios tributários previstos no referido programa, como a redução para alíquota zero do PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL, e do IRPJ. Dessa forma, torna-se aplicável o disposto no art. 14 da LRF, no art. 140 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que exigem estimativa dos impactos fiscais e a devida compensação. Contudo, tais elementos não foram apresentados junto à proposição.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 da LRF, art. 140 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026), e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4. RESUMO

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União, tendo em vista ampliar o alcance dos benefícios tributários previstos na Lei nº 14.148/2021, que institui o Programa “Perse”, para as academias de esportes, sem elaboração das estimativas de impacto fiscal e apresentação das medidas de compensação, em desconformidade com a legislação vigente.

Brasília-DF, 18 de maio de 2026.

MARCELO DE REZENDE MACEDO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

